



NT
3/2024

NOTA TÉCNICA

MODIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS AUTARQUIAS LOCAIS E COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e revoga o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) à exceção do sistema de controlo interno (ponto 2.9), das regras previsionais (ponto 3.3) e das modificações ao orçamento. Mantêm-se as normas relativas às modificações ao orçamento constantes do POCAL no ponto 8.3.1, integrando os novos conceitos preconizados pela NCP 26¹, e as demais disposições legais em vigor.

De acordo com o previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26, as demonstrações previsionais a apresentar consistem no orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual e no plano plurianual de investimentos (PPI). Sublinha-se a importância da articulação com o RFALEI², nos termos da alínea e) do artigo 46º, uma vez que também inclui a proposta das grandes opções do plano que contém as atividades mais relevantes da gestão.

2. Aprovação das Opções do Plano e Proposta do Orçamento, Alterações/Revisões e Situações Excepcionais

A tabela 1 congrega informação resumida sobre a legislação aplicável às autarquias locais no âmbito da aprovação do orçamento e subsequentes alterações/revisões, fazendo ainda referência às situações excepcionais.

Tabela 1 – Alterações/Revisões e Situações Excepcionais

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o regime jurídico das autarquias Locais, na sua redação atual	<ul style="list-style-type: none">■ Indica quais os órgãos competentes para:<ul style="list-style-type: none">■ Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;■ Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.
Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, na sua redação atual	<ul style="list-style-type: none">■ O artigo 46.º - B refere que as modificações ao PPI consubstanciam-se em revisões e alterações. As revisões do PPI têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações ao orçamento, quando for o caso.
POCAL – 8.3.1.3	<ul style="list-style-type: none">■ O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão ao orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:<ul style="list-style-type: none">■ Receitas legalmente consignadas;■ Empréstimos contratados;■ Nova tabela de vencimentos publicada após aprovação do orçamento inicial.

¹ Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental

² Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual

3. Modificações ao Orçamento

As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais podem ser permutativas ou modificativas, conforme está representado na figura 1.



Figura 1 - Alterações Orçamentais

Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, da despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Tabela 2 - Alteração Orçamental Modificativa

Alteração Orçamental Modificativa	Descrição
Inscrição ou Reforço	Integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa.
Anulação ou Diminuição	Extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.
Crédito Especial	Incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

4. Contas e regras de movimentação

A NCP 26 contempla as seguintes modificações orçamentais e respetivas contas da classe 0.

Modificações Orçamentais	
Receita (013): <ul style="list-style-type: none">•Reforço (0131)•Anulações (0132)•Credito Especial (0133)	Despesa (023): <ul style="list-style-type: none">•Reforços (0231)•Anulações (0232)•Créditos especiais (0233)•Dotações retidas (0234)

Figura 2 - Modificações Orçamentais

No que respeita ao orçamento da receita, os movimentos que ocorrem nas alterações ao orçamento são os seguintes:

Tabela 3 - Alterações ao orçamento - Receita

	Descrição	Débito	Crédito
Inscrição ou reforço	Reforço em previsões corrigidas	01311	012
	Reforço das previsões por liquidar	014	01312
Anulação ou diminuição	Anulação em previsões corrigidas	012	01321
	Anulação em previsões por liquidar	01322	014
Crédito Especial	Reforço previsões corrigidas	01331	012
	Reforço em previsões por liquidar	014	01332

Do lado da despesa, os movimentos são os seguintes:

Tabela 4 - Alterações ao orçamento - Despesa

	Descrição	Débito	Crédito
Inscrição ou reforço	Reforço em dotações corrigidas	022	02311
	Reforço em dotações disponíveis	02312	024
Anulação ou diminuição	Anulação em dotações corrigidas	02321	022
	Anulação das dotações disponíveis	024	02322
Crédito Especial	Reforço em dotações corrigidas	022	02331
	Reforço das dotações disponíveis	02332	024

5. Integração do Saldo da Gerência Anterior

Conforme descrito no ponto 8.3.1.3 do POCAL, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão ao orçamento (com exceção das situações identificadas na tabela 1), configurando-se numa alteração orçamental modificativa, que no caso da integração do saldo da gerência anterior se constitui como crédito especial.

Tabela 5 - Integração do Saldo da Gerência Anterior

<p>Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, versão atual</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 40º - Equilíbrio orçamental <ul style="list-style-type: none"> ▫ Nas autarquias locais e entidades intermunicipais, no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir. ▫ A parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.
<p>Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – Orçamento do Estado para 2024</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Artigo 77º - Integração do saldo de execução orçamental <ul style="list-style-type: none"> ▫ Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

6. Situações previstas no âmbito das alterações ao orçamento

A tabela 6 correlaciona três normativos legais direcionados para as autarquias locais no âmbito das alterações ao orçamento, com a identificação do órgão competente para aprovação desses documentos, dependendo da natureza das alterações (permutativas ou modificativas).

Tabela 6 - Resumo das principais situações previstas na NCP 26, ponto 8.3.1 do POCAL e Lei n.º 75/2013

Situação tipificada	Alteração no valor global do orçamento	Efeito no orçamento nos termos da NCP 26	Ponto 8.3.1 do POCAL (em vigor)	Órgão competente para aprovar (Lei n.º 75/2013) ³
Inscrição de uma nova natureza de receita	Sim	Modificativa	Revisão	Deliberativo
Inscrição de uma nova natureza de despesa	Sim	Modificativa	Revisão	Deliberativo
			Alteração ⁴	Executivo
Reforço/Diminuição de rubrica da receita	Sim	Modificativa	Revisão	Deliberativo
	Não	Permutativa	Alteração	Executivo

³ As alterações ao orçamento das comunidades intermunicipais são da competência do conselho intermunicipal, enquanto as revisões do orçamento são da competência da assembleia intermunicipal, de acordo com a solução interpretativa homologada em 11/03/2014 que consta no Portal Autárquico da DGAL.

⁴ No caso de inscrição de rubricas da despesa em contrapartida do produto de contração de empréstimos, de receitas legalmente consignadas ou publicação de nova tabela de vencimentos (ponto 8.3.1.3 do POCAL).

Situação tipificada	Alteração no valor global do orçamento	Efeito no orçamento nos termos da NCP 26	Ponto 8.3.1 do POCAL (em vigor)	Órgão competente para aprovar (Lei n.º 75/2013)
Reforço/Diminuição de rubrica da despesa	Sim	Modificativa	Revisão	Deliberativo
			Alteração ⁵	Executivo
	Não	Permutativa	Alteração	Executivo
Anulação da rubrica da receita/despesa	Sim	Modificativa	Revisão	Deliberativo
Crédito Especial	Sim	Modificativa	Revisão	Deliberativo

7. Casos Práticos

7.1. Caso Prático n.º 1 – Alteração orçamental permutativa

A freguesia X adquiriu um novo software para a contratação pública por 3.000€. Verificou-se insuficiência orçamental na dotação disponível para a rubrica 07.01.08 – Software Informático. Nesta situação, trata-se de uma alteração orçamental permutativa, uma vez que não se pretende alterar a composição do orçamento global, pois a freguesia optou por transferir da rubrica 02.02.20 – Outros trabalhos especializados, o valor em falta para lhe permitir efetuar aquela aquisição.

1) Balancete antes da alteração orçamental – Despesa (classe 0)

Classificador Económico/Conta	Movimentos acumulados		Saldos	
	Débito	Crédito	Devedor	Credor
CE 02.02.20 Outros Trabalhos Especializados				
021 Dotações iniciais	10.000	10.000		
022 Dotações corrigidas	10.000		10.000	
02321 Anulações em dotações corrigidas				
02322 Anulações em dotações disponíveis				
024 Dotações disponíveis		10.000		10.000
CE 07.01.08 Software Informático				
021 Dotações iniciais	1.000	1.000		
022 Dotações corrigidas	1.000		1.000	
02311 Reforços em dotações corrigidas				
02312 Reforços em dotações disponíveis				
024 Dotações disponíveis		1.000		1.000
TOTAL	22.000	22.000	11.000	11.000

⁵ No caso de inscrição de rubricas da despesa em contrapartida do produto de contração de empréstimos, de receitas legalmente consignadas ou publicação de nova tabela de vencimentos (ponto 8.3.1.3 do POCAL).

2) Lançamentos contabilísticos

Descritivo	Conta	Classificador económico	Débito	Crédito
Diminuição orçamental	022	02.02.20		2.000
	02321	02.02.20	2.000	
	02322	02.02.20		2.000
	024	02.02.20	2.000	
Reforço orçamental	022	07.01.08	2.000	
	02311	07.01.08		2.000
	02312	07.01.08	2.000	
	024	07.01.08		2.000

3) Balancete após a alteração orçamental – Despesa (classe 0)

Classificador Económico/Conta	Movimentos acumulados		Saldos	
	Débito	Crédito	Devedor	Credor
CE 02.02.20 Outros Trabalhos Especializados				
021 Dotações iniciais	10.000	10.000		
022 Dotações corrigidas	10.000	2.000	8.000	
02321 Anulações em dotações corrigidas	2000		2.000	
02322 Anulações em dotações disponíveis		2.000		2.000
024 Dotações disponíveis	2.000	10.000		8.000
CE 07.01.08 Software Informático				
021 Dotações iniciais	1.000	1.000		
022 Dotações corrigidas	3.000		3.000	
02311 Reforços em dotações corrigidas		2.000		2.000
02312 Reforços em dotações disponíveis	2.000		2.000	
024 Dotações disponíveis		3.000		3.000
TOTAL	30.000	30.000	15.000	15.000

7.2. Caso Prático n.º 2 – Alteração orçamental modificativa

Atendendo a que o município Y não tinha previsto no orçamento inicial, despesas com a aquisição de mobiliário de escritório, tendo-se tornado necessário adquirir uma secretária e cadeira para o escritório, no valor de 800€. Neste cenário, terá de se inscrever uma rubrica de despesa não prevista no orçamento inicial - a rubrica 07.01.10 (Equipamento básico), optando-se por diminuir a rubrica 07.01.15 – Outros investimentos, o que dá origem a uma alteração orçamental modificativa.

1) Balancete antes da alteração orçamental – Despesa (classe 0)

Classificador Económico/Conta	Movimentos acumulados		Saldos	
	Débito	Crédito	Devedor	Credor
CE 07.01.15 Outros Investimentos				
021 Dotações iniciais	5.000	5.000		
022 Dotações corrigidas	5.000		5.000	
02311 Reforços em dotações corrigidas				
02312 Reforços em dotações disponíveis				
024 Dotações disponíveis		5.000		5.000
TOTAL	10.000	10.000	5.000	5.000

2) Lançamentos contabilísticos

Descritivo	Conta	Classificador económico	Débito	Crédito
Diminuição orçamental	02321	07.01.15	800	
	022	07.01.15		800
	024	07.01.15	800	
	02322	07.01.15		800
Inscrição de nova rubrica orçamental	022	07.01.10	800	
	02311	07.01.10		800
	02312	07.01.10	800	
	024	07.01.10		800

3) Balancete após a alteração orçamental – Despesa (classe 0)

Classificador Económico/Conta	Movimentos acumulados		Saldos	
	Débito	Crédito	Devedor	Credor
CE 07.01.15 Outros Investimentos				
021 Dotações iniciais	5.000	5.000		
022 Dotações corrigidas	5.000	800	4.200	
02321 Anulações em dotações corrigidas	800		800	
02322 Anulações em dotações disponíveis		800		800
024 Dotações disponíveis	800	5.000		4.200
CE 07.01.10 Equipamento Básico				
021 Dotações iniciais				
022 Dotações corrigidas	800		800	
02311 Reforços em dotações corrigidas		800		800
02312 Reforços em dotações disponíveis	800		800	
024 Dotações disponíveis		800		800
TOTAL	13.200	13.200	6.600	6.600

Nos dois cenários ilustrados nos casos práticos 7.1 e 7.2, as modificações orçamentais foram aprovadas pelos órgãos competentes em conformidade com a legislação em vigor.

8. Orientações DGAL/SATAPOCAL⁶

Nota Explicativa – novembro de 2022	Descentralização – Documentos Previsionais
Nota Informativa – maio de 2022	Descentralização - Transferência de competências no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos respetivos diplomas setoriais – Modificações do orçamento

⁶ <https://portalautarquico.dgal.gov.pt/ptPT/financaslocais/pocal/satapocal/outros-entendimentos/>

9. Bibliografia

- Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades Públicas (SNC-AP) - NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental;
- Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro que Altera o regime da administração financeira do Estado e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, na sua redação atual;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o regime jurídico das autarquias Locais, na sua redação atual;
- UNILEO – Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental – Alterações Orçamentais – Texto de Apoio

FICHA TÉCNICA

Coordenação

Marta Rosado | Chefe de Divisão

Recolha e Tratamento da informação

Ana Caeiro | Técnica Superior

Unidade de Serviços Jurídicos e Apoio à Administração Local

Divisão de Cooperação com as Autarquias Locais